

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 321, DE 2021

Proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou participarem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou participarem.

Parágrafo único - O poder público exigirá declaração do organizador do evento a ser apoiado que haverá igualdade de premiação entre homens e mulheres

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao promotor do evento desportivo multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000 (duzentos mil reais) cujos valores serão revertidos às ações federais de enfrentamento à violência contra as mulheres, na forma da regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

DEPUTADA CELINA LEÃO
Relatora





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222882070200>



* C D 2 2 2 2 8 8 2 0 7 0 2 0 0 *